



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Dispõe sobre o recebimento e a destinação de patrocínio, apoio e outros recursos, mediante contrapartida de publicidade, para atividades, serviços e eventos realizados pelo Município de Cruz do Espírito Santo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínios, apoios, doações e outros recursos financeiros ou materiais para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo, com encargo de divulgar e dar publicidade aos patrocinadores e apoiadores por meio do nome, logomarca ou outros benefícios previamente estabelecidos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: Transferência de recursos financeiros, bens ou serviços destinados à realização de eventos ou atividades do Município, sem ônus financeiro para o patrocinador;

II - Apoio: Forma de auxílio ao Poder Público, incluindo doações de bens ou serviços destinados à realização de atividades, sem transferência financeira;

III - Gêneros e Serviços: a) Contratação de artistas, palestrantes, workshops e outras atividades culturais ou educacionais;

b) Cessão de uso ou comodato de bens móveis, imóveis ou equipamentos;

c) Realização de obras, reformas ou manutenções em patrimônio municipal;

d) Fornecimento de materiais, produtos alimentícios ou quaisquer insumos necessários à execução das atividades.

Art. 3º - Constituem atividades, serviços e eventos públicos, para efeitos desta Lei, toda e qualquer iniciativa promovida pelo Município que tenha por objetivo atender às necessidades da população, em áreas como educação, saúde, cultura, esportes,



GABINETE DA PREFEITA

assistência social, turismo, infraestrutura, desenvolvimento econômico ou qualquer outra de interesse público.

Art. 4º - Poderão ser patrocinadores ou apoiadores as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, associações, organizações não governamentais (ONGs) ou entidades similares, desde que legalmente constituídas e em situação regular.

Art. 5º - O recebimento de patrocínios ou apoios estará sujeito à publicidade prévia por meio de Edital de Chamamento Público, contendo:

- I - Descrição detalhada do evento ou atividade, incluindo data, local e objetivos;
- II - Especificações das contrapartidas previstas;
- III - Critérios de julgamento e seleção das propostas apresentadas;
- IV - Prazos e condições para apresentação das propostas.

Art. 6º - Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir a divulgação dos patrocinadores por meio de diversos formatos de publicidade e inserções promocionais nos eventos e atividades municipais, garantindo ampla visibilidade aos apoiadores. - Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir a divulgação dos patrocinadores por meio de:

- I - Publicidade em materiais impressos, digitais, áudio ou vídeo;
- II - Afixação de placas de agradecimento nos locais beneficiados pelos patrocínios, dentre outros;
- III - Menção nos discursos e pronunciamentos oficiais, quando apropriado.

§1º - A publicidade poderá incluir, mas não se limitar a:

- I - Publicidade em materiais impressos, objetos, digitais, áudio ou vídeo;
- II - Afixação de placas de agradecimento nos locais beneficiados pelos patrocínios;
- III - Menção nos discursos e pronunciamentos oficiais, quando apropriado;
- IV - Uso de balões promocionais, painéis, banners, faixas e telões em áreas estratégicas dos eventos;
- V - Inserções publicitárias em palcos, camarotes, estandes e outras estruturas físicas dos eventos;
- VI - Divulgação em meios eletrônicos e redes sociais institucionais;
- VII - Outras formas de exposição previamente acordadas entre o patrocinador e a Administração Municipal, respeitando os limites da legislação vigente.



GABINETE DA PREFEITA

§2º - Toda a publicidade será conduzida de forma proporcional ao volume de recursos ou apoio concedido, preservando o interesse público e evitando excessos que comprometam a identidade visual dos eventos municipais.: Toda a publicidade será conduzida de forma discreta e proporcional ao volume de recursos ou apoio concedido, preservando o interesse público.

Art. 7º - Os recursos e bens recebidos passarão a integrar o patrimônio do Município, devendo ser aplicados exclusivamente para os fins aos quais se destinarem.

Art. 8º - Todas as etapas de planejamento, recebimento e utilização dos recursos serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal correspondente, garantindo a transparência e o cumprimento dos objetivos.

Art. 9º - Nos eventos públicos realizados pelo Município, será regulamentada a atuação dos ambulantes, estabelecendo regras para a comercialização de produtos, taxas de ocupação e normas de segurança e higiene.

§1º - A participação de ambulantes estará condicionada ao pagamento de taxa específica, a ser definida pela Administração Municipal, conforme a natureza e localização do evento.

§2º - Será preferencialmente proibido a comercialização e utilização de embalagens de vidro ou qualquer outro material que possa comprometer a segurança do público presente.

§3º - O Município poderá estabelecer padrões de barracas, uniformes e identificação dos ambulantes, visando à organização e padronização visual dos eventos públicos.

§4º - O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamentação própria, podendo incluir advertência, apreensão de mercadoria e perda do direito de comercialização no evento.

Art. 10º - O Poder Público poderá explorar áreas específicas dos eventos públicos para a comercialização de ingressos e acessos especiais, visando à melhor organização e captação de recursos para os eventos.

§1º - Poderão ser disponibilizadas, mediante pagamento, áreas diferenciadas como:

I - Camarotes;

II - Front Stage;

III - Áreas VIP;

IV - Espaços reservados para patrocinadores;

V - Pulseiras de acesso diferenciado;

VI - Outras áreas estratégicas definidas pelo Poder Público conforme a necessidade e estrutura do evento.



GABINETE DA PREFEITA

§2º - A ocupação e exploração dessas áreas serão regulamentadas por meio de normas específicas, garantindo a organização e a transparência no processo de comercialização.

§3º - Os recursos arrecadados com a comercialização das áreas especificadas neste artigo deverão ser aplicados preferencialmente na realização dos eventos públicos, podendo ser revertidos para melhorias na infraestrutura, segurança, atrações e demais necessidades do local do evento.

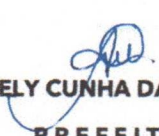
§4º - A comercialização dessas áreas poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de concessão a empresas especializadas, mediante licitação, chamamento público ou outra forma mais favorável ao Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo, 9 de janeiro de 2025.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Data: 24/04/2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário